

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º
26/2003 – PROVIDOR DA CRIANÇA
ACOLHIDA**

HORTA, 19 DE NOVEMBRO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 19 de Novembro de 2003, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 26/2003 – Provedor da Criança Acolhida.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa a criação da figura do Provedor da Criança Acolhida, como órgão administrativo independente que, sem prejuízo das competências exercidas pelo Provedor de Justiça, tribunais, comissões de protecção das crianças e jovens em perigo e demais entidades intervenientes em matéria de infância e juventude, terá por funções a defesa e a promoção dos direitos da criança acolhida em instituição na Região.

Na Proposta são definidas a natureza, funções e competências do Provedor da Criança Acolhida, o seu estatuto, o exercício das suas competências, bem como o apoio administrativo e encargos financeiros.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Governo sobre esta Proposta e solicitar pareceres ao Instituto de Apoio à Criança – Açores e às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens existentes na Região.

Dos pareceres solicitados a Comissão recebeu do Instituto de Apoio à Criança e das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Vila Franca, da Povoação ...

A Associação de Voluntariado de Nordeste enviou por sua iniciativa um parecer.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

AUDIÇÃO COM O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais representou o Governo Regional na audição relativa a este diploma.

O Secretário Regional começou por dizer na audição que o Governo Regional sente, na apresentação deste diploma, algum orgulho especial porque mostra a sua sensibilização para as cerca de 580 crianças e jovens acolhidos em 30 Instituições na Região. A preocupação do Governo sobre a problemática destes jovens e no seu acompanhamento tem sido concretizada ao nível do órgão executivo, ao nível dos cuidados na celebração dos protocolos com as instituições, da formação, auditorias técnicas e na criação de uma inspeção para a segurança social.

O Provedor da Criança Acolhida terá de ser uma personalidade que mereça consenso generalizado, eleita pelo órgão máximo da autonomia e coadjuvado por técnicos especializados. Este poderá trazer contributos importantes para os órgãos de governo próprio, para as instituições e em especial para as crianças acolhidas.

O Secretário Regional tendo conhecimento das alterações que os deputados do Partido Socialista iriam apresentar na análise da especialidade, declarou estar de acordo com as mesmas considerando que melhoram e dão maior coerência a esta figura.

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata que reservaram para Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram várias propostas de alteração e os Deputados do Partido Social Democrata uma, que foram aprovadas, por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata que reservaram para Plenário a sua decisão final.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

(...)

1. O Provedor da Criança Acolhida, **doravante designado Provedor**, é um órgão tem por funções a defesa e a promoção, **na Região Autónoma dos Açores, dos direitos da criança e do jovem acolhidos.**

2. Consideram-se ... 52.º e seguintes **da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro**, Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, que tenham valência ... **na Região.**

3. **O Provedor** exerce ... nos termos da Constituição, **do Estatuto Político-Administrativo da Região e da lei.**

Artigo 2.º

(...)

1. ...

a) ...

b) ...

c) Elaborar ... solicitados **pelos órgãos de governo próprio da Região**, por entidades públicas ...juventude;

d) Elaborar informações **a enviar aos serviços competentes no acompanhamento** e...funções.

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

2. ...

Artigo 3.º

....

1. ...

2. ...

3. **Eliminar**

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

4. Eliminar

Artigo 5.º

....

1.
2.
3. O Provedor ... perante o **Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

Artigo 6.º

....

1. O mandato ...natural.
2. **Após o termo do período para que foi designado, o Provedor mantém-se em exercício de funções até à posse do seu sucessor.**

Artigo 10.º

...

1. ...
 - a) ..
 - b) ...
 - c) Tenham ... diligências **de investigação e inquérito.**
2. ...

Artigo 13.º

....

1. **O Provedor beneficia do regime de segurança social aplicável ao funcionalismo público.**
2. **No caso do Provedor optar pelo regime de segurança social da sua actividade profissional, cabe à Assembleia Legislativa Regional a satisfação dos encargos que corresponderiam à entidade patronal.**

Artigo 15.º

1. O Provedor e os funcionários **por ele designados** que o apoiem... a aprovar pelo **Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**
2. ...

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 17.º

....

1. ...
2. ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) **Ao Presidente do Governo Regional e ao órgão de tutela.**
 - d) ...
3. **O Provedor dará, ainda, quando for o caso, conhecimento dos seus pareceres e recomendações ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional, ao Provedor de Justiça e ao tribunal ou à comissão de protecção de crianças e jovens em perigo que tenha aplicado a medida de acolhimento institucional.**

Artigo 19.º

....

1. Salvo ...competências **meramente administrativas** no âmbito ... contencioso.
2. **Para efeitos do recurso previsto no número anterior o tribunal competente é de Ponta Delgada.**

Artigo 20.º

...

Deverá ser **comunicado**, a todas as entidades...acolhimento.

Artigo 22.º

....

1. **O Provedor apresentará aos Presidentes da Assembleia Legislativa Regional e do Governo Regional, até ...ano anterior.**
2. ...
 - a) ...
 - b) **Menção às recomendações ou pareceres que sejam relevantes para eventual alteração do quadro legislativo;**
 - c) (anterior alínea b);
 - d) (anterior alínea c).

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 23.º

....

1. Para o desempenho das suas funções, o **Provedor disporá de instalações próprias, na cidade de Ponta Delgada**, e contará com o apoio administrativo e logístico, podendo **para o efeito, recorrer à requisição de pessoal técnico ou administrativo**.
2. Os encargos ...do orçamento da **Assembleia Legislativa Regional dos Açores**.
3. **O quadro de pessoal dos serviços do Provedor será aprovado por resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores**.

Horta, 19 de Novembro de 2003 .

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Sousa'.

(Francisco Sousa)